Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N°202/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS MUNICIPAIS, DE FORMA A ATENDER O DISPOSTO NO ART. 14, DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E VIABILIZAR O RECEBIMENTO DO VALOR ANUAL POR ALUNO DECORRENTE DA COMPLEMENTAÇÃO-VAAR, PARA O MUNICIPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta e institui no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, que se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, prevê que a União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o art. 3º daquela Lei, podendo ser de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO que a complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício, bem como a parcela da complementação observando os valores constantes do § 2º do art. 41 da Lei nº14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelece que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º daquela Lei.

CONSIDERANDO que dentre as condicionalidades de que trata a Lei nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, tem-se que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve ser realizado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, estabelecendo o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para que os entes federados apresentem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Queimadas – Paraíba, o processo de seleção de gestores escolares e gestores escolares adjuntos municipais, de forma a atender o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação, e viabilizar o recebimento, pelo Município, do valor anual por aluno decorrente da complementação-VAAR.

Art. 2º O processo de seleção de que trata o art. 1º estabelecerá os critérios para provimento do cargo ou função de gestor escolar e será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito, nos termos do que exige o art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º O processo seletivo para aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho será composto por fases, sendo a primeira, a fase de habilitação e, a segunda, a fase de entrevistas dos credenciados e avaliação prática.

Art. 4º O processo seletivo será realizado por empresa ou instituição especializada, contratada mediante regular processo de licitação, a qual ficará responsável pelo planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução das etapas do certame, observadas as disposições deste Decreto, da legislação aplicável e do respectivo edital.

§ 1º A execução do processo seletivo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e segurança, assegurando tratamento igualitário aos candidatos.

§ 2º A fiscalização e o acompanhamento da execução do processo seletivo permanecerão sob responsabilidade do Município, por meio de comissão a ser instituída, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à empresa ou instituição contratada.

Art. 5º A fase de habilitação consiste no credenciamento dos interessados em ocupar o cargo ou função de gestor escolar e gestor escolar adjunto, junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido em Edital próprio.

§ 1º Consiste critério para a habilitação dos interessados na participação do processo seletivo, possuir formação em pedagogia ou em licenciatura, desde que com especialização em Gestão Escolar;

§ 2º Apenas os interessados que comprovarem o atendimento aos critérios estipulados no § 1º, poderão se submeter à fase de entrevistas.

Art. 6º A fase de entrevistas e de avaliação prática será conduzida pela empresa especializada contratada para a realização do processo seletivo, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no respectivo edital, constituindo-se como etapa final do processo seletivo.

Parágrafo Único. Os critérios para a realização da avaliação prática serão definidos em edital.

Art. 7º Após a divulgação do resultado, será conferido prazo para a apresentação de recurso, conforme cronograma a ser divulgado quando da publicação do Edital do Processo Seletivo.

Art. 8º Os gestores escolares e gestores escolares adjuntos, investidos na função, através do processo seletivo de que trata este Decreto, serão submetidos à avaliação periódica a ser conduzida pela Secretaria de Educação, a cada 06 (seis) meses, para aferição dos resultados e posterior análise da continuidade do servidor no exercício do cargo.

§ 1º Para a condução da avaliação semestral, fica criada uma Comissão Avaliadora, que será formada por 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Constituem critérios a serem observados no processo de avaliação dos gestores escolares e gestores escolares adjuntos:

I – Gestão pedagógica: acompanhamento e monitoramento do processo de ensino e aprendizagem, implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), cumprimento do calendário escolar e adoção de estratégias para melhoria do desempenho dos estudantes;

II – Resultados educacionais: análise dos indicadores de aprendizagem, frequência, aprovação, reprovação, abandono e evasão escolar, considerando as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as particularidades da unidade escolar;

III – Planejamento e organização administrativa: cumprimento das normas e diretrizes da Secretaria de Educação, organização dos processos administrativos, cumprimento dos prazos estabelecidos e adequada gestão dos recursos humanos e materiais;

IV – Liderança e gestão de pessoas: capacidade de liderança, organização do trabalho da equipe escolar, promoção de um ambiente profissional colaborativo e adoção de medidas para prevenir e solucionar conflitos;

VI – Participação da comunidade escolar: promoção do diálogo e da participação efetiva de professores, servidores, estudantes, pais ou responsáveis e demais

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

membros da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da escola;

VII – Cumprimento das atribuições funcionais: assiduidade, pontualidade, responsabilidade, comprometimento e cumprimento das atribuições inerentes à função, bem como das determinações legais e administrativas aplicáveis;

VIII – Transparência e prestação de contas: disponibilização de informações à comunidade escolar, prestação de contas dos resultados e das ações desenvolvidas e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IX – Inclusão e equidade educacional: implementação de ações voltadas à inclusão, à acessibilidade, ao respeito à diversidade e à garantia de igualdade de oportunidades no ambiente escolar;

X – Cumprimento do plano de gestão: execução das metas, ações e estratégias previstas no plano de gestão apresentado à Secretaria de Educação, considerando os resultados alcançados e as justificativas para eventuais metas não cumpridas;

XI – Capacidade de resolução de problemas: identificação de dificuldades administrativas e pedagógicas, proposição de soluções e adoção de medidas para assegurar o funcionamento adequado da unidade escolar;

XII – Formação e desenvolvimento profissional: participação em formações, capacitações e orientações promovidas ou recomendadas pela Secretaria de Educação, com vistas ao aprimoramento das práticas de gestão.

§ 3º A avaliação deverá observar as atribuições específicas de cada função, distinguindo as responsabilidades do gestor escolar daquelas do gestor escolar adjunto, bem como as condições de funcionamento e as particularidades de cada unidade escolar.

§ 4º Os critérios de avaliação deverão ser aferidos com base em indicadores objetivos, registros documentais, relatórios de gestão, metas previamente estabelecidas e demais instrumentos definidos pela Secretaria de Educação, assegurando-se a transparência e a impessoalidade do procedimento.

§ 5º O resultado da avaliação deverá ser formalmente registrado e apresentado ao gestor avaliado, com indicação dos aspectos satisfatórios, das fragilidades identificadas e, quando necessário, das medidas de aprimoramento a serem adotadas.

§ 6º Quando identificadas deficiências passíveis de correção, poderá ser estabelecido plano de melhoria da gestão, com metas, prazos e acompanhamento pela Secretaria de Educação.

§ 7º A eventual decisão pela não continuidade do servidor no exercício da função deverá ser fundamentada nos resultados da avaliação, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 9º A Secretaria de Educação poderá rescindir o vínculo com o profissional, a qualquer tempo, desde que apresentada motivação para tal, mediante o critério de oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 10 Caso não haja candidatos interessados ou aptos a assumir as vagas ofertadas no processo seletivo, as vagas remanescentes serão objeto de novo processo seletivo, a ser realizado nos termos da legislação vigente, com o objetivo de assegurar o preenchimento integral das vagas previstas.

Art. 11 O cronograma, bem como outras condições e critérios, poderão ser estabelecidos através de Edital específico, que divulgará o processo seletivo.

Art. 12 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Queimadas- PB

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 203/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DO DECRETO Nº 102/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026, QUE CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I, da Constituição Federal

D E C R E T A

Art 1º – O Art 2º do Decreto nº 102/2026, de 15 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a 9ª Conferência de Saúde do Município para o dia 27 de novembro de 2026."

Art 2º – O Art 4º do Decreto nº nº 102/2026, de 15 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º – A Conferência de Saúde será realizada no Centro Especializado em Aprendizagem (CEA)."

Art 3º – Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 102/2026, de 15 de junho de 2026, que convoca a 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2026– CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal nº 434, de 10 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do CONANDA, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), com o objetivo de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0028, de 02 de abril de 2026, do CEDCA/PB, que dispõe sobre a convocação das 13ª Conferências Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância das Conferências Municipais como espaço democrático de participação social, escuta qualificada de crianças e adolescentes, avaliação das políticas públicas e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o debate coletivo acerca das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RESOLVE:

Art. 1º.Convocar a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Queimadas, a ser realizada no Centro de Formação, situado na Rua José Lucena de Castro, Loteamento Maciel, Queimadas, Estado da Paraíba, em 26 de novembro de 2026,com o tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º. A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá por objetivo promover ampla mobilização social para reflexão, debate e proposição de diretrizes voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em parceria com as Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º. A organização da Conferência ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA.

Art. 5º. Poderão participar da Conferência:

I – representantes do poder público;
II – representantes da sociedade civil organizada;
III – representantes dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares;
IV – crianças e adolescentes;
V – representantes da rede de proteção;
VI – profissionais das políticas públicas;
VII – usuários das políticas públicas e demais interessados na temática.

Art. 6º. A Conferência Municipal elegerá os(as) delegados(as) que representarão o município na etapa estadual, conforme critérios estabelecidos no Regimento da Conferência e orientações do CEDCA/PB.

Art. 7º. As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de recursos próprios do município e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas/PB, 27 de outubro de 2026.

LUANA DE SOUSA BRITO
Presidente do CMDCA

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2026– CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal nº 434, de 10 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do CONANDA, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), com o objetivo de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0028, de 02 de abril de 2026, do CEDCA/PB, que dispõe sobre a convocação das 13ª Conferências Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004, de 27 de outubro de 2025, do CMDCA, que convoca a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimadas;

CONSIDERANDO a importância das Conferências Municipais como espaço democrático de participação social, escuta qualificada de crianças e adolescentes, avaliação das políticas públicas e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o debate coletivo acerca das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pelo planejamento, organização, mobilização, execução e acompanhamento das atividades relacionadas ao evento.

Art. 2º. AComissão Organizadora será composta pelos(as) seguintes representantes:

I – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Luana de Sousa Brito e Socorro Jamille Barbosa.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Edileusa Soares e Romênia Moura Sousa.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Rossana Silva Cabral e Vanessa Mendes da Silva Souza.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Ana Paula Bastos de Souto e Raimara Araújo Duarte do Rêgo.

V – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude ou equivalente:
Alex Pereira da Silva e Amanda Leal.

VI – Representantes da sociedade civil:
Adailma Ezequiel Pereira, Francisco Erivan Gomes e Cássia Augusto de Souza.

VII – Representantes adolescentes:
Iris Gabriele Santos Moura e José Alejandro Lima da Silva Monteiro.

Art. 3º.Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar a programação da Conferência;
II – coordenar o processo de mobilização e divulgação;
III – organizar o credenciamento dos participantes;
IV – acompanhar os grupos de trabalho e sistematização das propostas;
V – coordenar o processo de eleição dos delegados;
VI – adotar as providências necessárias para realização da Conferência.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá convidar outros colaboradores e instituições para contribuir com os trabalhos, quando necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas/PB, 27 de outubro de 2026.

LUANA DE SOUSA BRITO
Presidente do CMDCA